



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.793, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patos de Minas, o direito à percepção de auxílio-alimentação aos servidores públicos em atividade, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados e assessores parlamentares da Câmara Municipal de Patos de Minas.

Art. 2º O auxílio-alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente, por meio de pagamento em pecúnia ou cartão magnético, no valor de R\$ 432,04 (quatrocentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 3º O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei:

I – deverá ser disponibilizado aos servidores, observando-se a competência da folha de pagamento;

II – será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, concomitantemente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira;

III – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que fizer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

IV – não constituirá base de cálculo de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores;

Art. 4º Em caso de faltas injustificadas, os valores relativos a cada dia não trabalhado serão descontados no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 5º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação, independentemente da jornada de trabalho, inclusive nos afastamentos legais e gozo de férias.

Art. 6º Em caso de desligamento do servidor, o valor mensal do auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 7º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 8º Os recursos para implementação e execução desta resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando autorizado a proceder suplementações, se necessário

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8793 docx pdf

Código do documento f36da461-6c04-4927-9761-46d8156d83bf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Feb 2025, 15:22:41

Documento f36da461-6c04-4927-9761-46d8156d83bf **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:22:41-03:00

21 Feb 2025, 15:23:32

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:23:32-03:00

21 Feb 2025, 16:15:19

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20394) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:15:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60df3cbb1ecbf93f4a54a4d06fe4bf231ff9687b0024aa04dbec30890ce690fd
(SHA512):fe09bec6a2aa30a6c07bfacef3ff6e1c554f81018aed5f862d9e054e77777d41fc4f59923c7c24e862de9c383116a1043ce2f2d551eb95a548a9e5e1e226dd34

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.